ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CGC 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1423, de 09 de outubro de 1997

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 179 DA LEI Nº 813/78 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO).

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 179 da Lei nº 813/78 passa a ter a seguinte redação:

"Na distância mínima de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde, sonatórios, Igrejas de qualquer culto e Escolas, as proibições referidas no parágrafo anterior têm caráter permanente".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de outubro de 1997.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MAGNO CORREIA GOMES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO